



**Parecer Técnico n.º 11 de 2015**

Construção da Vara do Trabalho de  
Bacabal (MA)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Cidade sede do TRT:** São Luís (MA)

julho/2015

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL .....	5
2.1	Avaliação da Construção com base nos critérios fixados na Resolução CSJT N.º 70/2010 .....	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno .....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento .....	6
2.1.3	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes .....	6
2.1.4	Verificação de existência de ART do orçamento .....	7
2.1.5	Verificação da composição do BDI .....	7
2.1.6	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....	7
2.1.7	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) .....	10
2.1.8	Verificação do custo por m <sup>2</sup> da obra .....	13
2.1.8.1	Método da comparação dos custos .....	14
2.1.8.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	15
2.1.8.3	Método da avaliação de custos por m <sup>2</sup> de cada etapa da obra .....	16
2.1.8.4	Método da proporção .....	18
2.1.8.5	Método do SINAPI ajustado .....	19
2.1.8.6	Método do CUB ajustado .....	20
2.1.9	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas .....	22
2.1.10	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução 24 .....	24
2.2	Ausência de aprovação do Colegiado do CSJT anterior à contratação e ao início da execução da obra .....	24
3.	Conclusão .....	27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Versa este parecer acerca da construção da Vara do Trabalho de Bacabal(MA), sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A competência desta Coordenadoria para a análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 8º Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Registre-se que o envio dos projetos para a análise deu-se posteriormente à assinatura do Contrato n.º 48/2014 (30/12/2014) para execução dos serviços de construção da sede definitiva da Vara Trabalhista de Bacabal, com a empresa VERSAL Construção e Consultoria LTDA.

A remessa da documentação e a análise dos projetos pela CCAUD processaram-se da seguinte forma:

**1º momento:** o TRT apresentou documentação para análise em reunião com a equipe desta CCAUD em 24/3/2015.

Após a análise inicial dos projetos disponibilizados, solicitou-se complementação da documentação por meio da Requisição de Documentos e Informações (RDI/CCAUD) n.º 75/2015, em 7/4/2015.

**2º momento:** O TRT apresentou sua resposta à RDI n.º 75/2015 e, em 2/6/2015, esta CCAUD reanalisou a documentação enviada e emitiu Parecer Técnico n.º 5/2015.

Concluiu-se no Parecer Técnico n.º 5/2015 que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Bacabal (MA) não foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhada tempestivamente para avaliação e aprovação do CSJT.

Dessa forma, o Presidente do CSJT diligenciou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Ofício CSJT.GP.SG.CCAUD n.º 27/2015, o seguinte:

Em face das conclusões do aludido parecer, cuja cópia segue anexa, diligencio a essa egrégia Corte que:

- 1.1. No prazo de 30 dias, improrrogável, adote as seguintes medidas:
  - a) apresente relatório técnico de sondagem do terreno;
  - b) apresente a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, bem como o Alvará de Construção;
  - c) revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato, apresentando comprovante à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT);
  - d) encaminhe novo parecer da unidade de controle interno quanto à adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010, fazendo constar da análise informação sobre o atendimento às medidas ora dispostas;
- 1.2. Considerando que as obras a serem executadas pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus deverão ser aprovadas pelo colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho previamente à assinatura do contrato e respectivo início de execução, solicito ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, e ao Diretor-Geral, Sr. Júlio César Guimarães, que se manifestem, em 30 dias, quanto ao descumprimento da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- 1.3. Para futuros empreendimentos, atente para:
  - a) a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258;
  - b) a exigência de, no mínimo, três cotações de fornecedores distintos ou, excepcionalmente, a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011;
  - c) a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado.

**3º momento:** O Presidente e o Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do Ofício GP n.º 229/2015, em 1º/7/2015, apresentaram as manifestações solicitadas no item 1.2 do Ofício CSJT.GP.SG.CCAUD n.º 27/2015.

Logo após, em 9/7/2015, encaminharam a complementação da documentação solicitada no mesmo ofício.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com base nas informações prestadas pelos gestores Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e nos documentos complementares, esta CCAUD passou à reanálise dos projetos.

Ressalta-se que em face da peculiaridade do caso - adjudicação para execução de obra da Justiça do Trabalho sem a aprovação do Plenário do CSJT - tornou-se necessário efetuar-se exame mais abrangente, a fim de se perquirir o atendimento às normas que regem a atuação estatal.

Nesse contexto, a análise documental constante deste parecer está estruturada em dois temas: "avaliação da construção com base nos critérios fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010" e "aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

## **2. ANÁLISE DOCUMENTAL**

### **2.1 Avaliação da Construção com base nos critérios fixados na Resolução CSJT N.º 70/2010**

#### **2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

Como analisado no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, o Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 1.246/2014, que autoriza o Poder executivo a doar área localizada na Rua 11, Bairro Vila São João, Bacabal, a ser desmembrada da área registrada sob a matrícula n.º 5.471, ficando a doação condicionada à efetiva permuta do terreno localizado à BR 316, onde se localiza a Secretaria de Obras do Município de Bacabal, com área total de 30.177,57m<sup>2</sup> a ser desmembrada em 9.854,85m<sup>2</sup> para o TRT 16ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentou também o Ofício n.º 1.504/2014 - GAB/SPU-MA, do Superintendente do Patrimônio da União no Maranhão, encaminhado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Bacabal, solicitando o desmembramento da área de 30.177,57m<sup>2</sup>, para duas áreas de 9.854,85m<sup>2</sup> e 20.322,72m<sup>2</sup>.

A solicitação foi atendida pelo Registro Geral de Imóvel de matrícula n.º 21.517, com área total de 20.322,72 metros quadrados, e matrícula n.º 21.516, com área total de 9.854,85 metros quadrados, ambos de propriedade da União.

Considerou-se o item atendido.

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

Como analisado no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, o Tribunal Regional apresentou levantamento planialtimétrico do terreno, levantamento florístico, plano de controle ambiental (PCA) e plano de gerenciamento de resíduos.

Complementando a documentação apresentada, foi encaminhado em anexo ao Relatório Técnico n.º 01/2015, Relatório Técnico de Sondagem feito pela Empresa Maranhense de Geotecnia e Fundações Ltda.

Considera-se o item atendido.

**2.1.3 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes**

Complementando a documentação apresentada, foi encaminhado em anexo ao Relatório Técnico n.º 01/2015, cópia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Alvará de Construção n.º 050/15 emitido pela Prefeitura Municipal de Bacabal em 25/6/2015.

Também foi encaminhada cópia do Certificado de Aprovação de Projeto n.º 197262 emitido em 30/6/2015 pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considera-se o item atendido.

#### **2.1.4 Verificação de existência de ART do orçamento**

Como analisado no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, o Tribunal Regional apresentou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária.

Considerou-se o item atendido.

#### **2.1.5 Verificação da composição do BDI**

Verificou-se no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Considerou-se o item atendido.

#### **2.1.6 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, que, para o orçamento da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Construção da Vara do Trabalho de Bacabal	509	290	56,97%	217	42,63%	2	0,39%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 509 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 290 itens (56,97%) da planilha orçamentária da obra de Bacabal.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Contudo, o Tribunal Regional encaminhou a planilha orçamentária sem as fontes de pesquisa das composições de custos. Tal ausência também foi constatada pela Unidade de Controle Interno do TRT, no Parecer de Auditoria n.º 11/2015.

**PARECER DE AUDITORIA n.º 11/2015**

Outros itens informados como "composição" foram obtidos a partir de composição de custos unitários de preços baseados em pesquisa de preços de mercado de São Luís-MA, realizados no mês de outubro de 2014, incorporando-se os custos de insumos constantes no SINAPI, sempre que possível, de acordo com as justificativas obtidas verbalmente junto ao Setor de Engenharia e declaração de rodapé por ele firmada.

Não foi identificada nos autos as fontes de consulta na memória de cálculos dos itens de "composição", de acordo com o mandamento constante no § 4º, do art. 22 da Resolução n.º 70.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo a Súmula TCU n.º 258/2010, as composições de custos unitários integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia.

**Súmula TCU n.º 258/2010**

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Ao ser questionado, pela Coordenadoria de Controle Interno do TRT, sobre a ausência das fontes de pesquisa, o serviço de Engenharia do Tribunal Regional relatou as dificuldades na sua obtenção, nos seguintes termos:

Em relação a fonte de pesquisa, informamos que sempre houve dificuldade na obtenção de uma lista de orçamento de materiais de construção civil pelas empresas no mercado local. A explicação dada em uma diligência era devido ao Art. 48 da Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor (...)

Ressalta-se que, quanto às pesquisas de mercado, o Acórdão TCU n.º 1.266/2011 exige no mínimo três cotações de fornecedores distintos e excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada.

Para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.7 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para a verificação apresentada no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, foi elaborada a curvas ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Bacabal.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuíam correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tinham correspondência com o SINAPI, promoveu-se a verificação e **nem todos os custos unitários indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI 12/2014 (R\$)	Custo unitário PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TRT (R\$)	Diferença (R\$)
74147/1	PISO EM BLOCO SEXTAVADO 30X30CM, ESPESSURA 8CM, ASSENTADO SOBRE COLCHAO DE AREIA ESPESSURA 6CM	43,03	43,14	0,11
84076	REBOCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), BASE PARA TINTA EPOXI, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	15,14	17,98	2,84
73753/1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	51,33	58,52	7,19
74138/4	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	401,02	408,28	7,26
2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	66,70	77,59	10,89
545	ALVENARIA DE TIJOLO MACICO APARENTE 5,5X11X23CM DE 1 TIJOLO (ESPESSURA 23CM), ASSENT. COM ARGAMASSA 1:1:6 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. JUNTA 1CM.	243,77	260,11	16,34
84037	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATACAO E	33,61	34,03	0,42

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	ACESSORIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO			
5984	EMBOCO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	32,26	32,84	0,58
73976/8	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2.1/2" (65MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	86,94	109,77	22,83
72308	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 20MM (3/4"), TIPO LEVE, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	14,03	15,66	1,63

Em sua manifestação, no Relatório Técnico n.º 01/2015, o Tribunal Regional afirma que:

Dos itens apresentados no Relatório do CSJT, somente os tópicos engenheiro pleno e eletroduto de aço apresentam custo maior que o indicado no relatório desonerado de composições de custo do SINAPI para o Estado do Maranhão - data base de 12/2014. Ressalte-se que um dos itens listados (alvenaria de tijolo aparente) não consta na planilha encaminhada pelo TRT 16ª Região.  
(...) As pendências relativas aos custos apresentados motivaram a revisão do orçamento tanto nos itens do SINAPI quanto dos itens compostos, conforme comprovado em planilha orçamentária revisada em anexo.

Quanto à diferença de custo unitário do SINAPI verificada nas duas pesquisas, deve-se ao fato de que as datas de referência técnica (RT) não são as mesmas.

Isso porque, a Caixa Econômica informa às instituições conveniadas para acesso ao SINAPI datas de RT a serem consideradas na geração de relatórios no SIPCI para que contenham as mesmas Referências Técnicas adotadas pela Caixa, ou seja, a data informada de RT para DEZ/2014 foi 15/1/2015.

A Caixa Econômica Federal esclarece ainda que:

(...) é necessário aguardar mensalmente a mensagem de efetivação da carga enviada pela CAIXA para a geração de relatórios, mesmo que o preço de referência do mês já esteja disponível no SIPCI, inclusive orçamentos, pois algumas rotinas de manutenção de insumos e composições podem não ter sido concluídas, podendo gerar diferenças nos preços e itens das composições.

Quanto à "alvenaria de tijolo aparente", comparando-se a planilha orçamentária encaminhada pelo Tribunal Regional em 24/3/2015 com a apresentada no Relatório Técnico n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

01/2015 nota-se que o item 7.3 ("Tijolo tipo aparente", código SINAPI 545) foi substituído pelo item 7.3 ("tijolo tipo aparente", código SINAPI 73935/2), atualizando assim o custo unitário para R\$ 50,18. Contudo, o novo custo unitário apresentou diferença de R\$8,36, como se depreende da tabela a seguir:

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI 12/2014 (R\$)	Custo unitário PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TRT (R\$)	Diferença (R\$)
73935/2	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	41,82	50,18	8,36

Também foi alertado ao Tribunal Regional, no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, que, o TCU orienta no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas que, geralmente, o percentual de encargos para mensalistas incide sobre os salários das equipes técnicas da obra (Engenheiro Civil, Mestre de Obras, Apontador/almoхарife e Vigia Noturno). Ou seja, os cargos técnicos devem preferencialmente ser orçados na unidade mês, lembrando que o divisor será 220, de acordo com a convenção coletiva a seguir.

**Convenção Coletiva de Trabalho n.º MA000083/2015**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir as 44 horas semanais de Segunda feira a Sábado.

Caso o TRT opte por mantê-los em hora na planilha orçamentária, e se durante a execução da obra esses forem medidos de forma mensal, o Tribunal Regional deverá proceder ao ajuste da incidência dos encargos sociais para mensalista.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclui-se que devido à diferença na data de referência técnica (RT), permanece a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra.

### **2.1.8 Verificação do custo por m<sup>2</sup> da obra**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/6/2015.

Quanto à área equivalente calculada por esta CCAUD, o Tribunal Regional se manifestou nos seguintes termos:

Procedeu-se o cálculo da área equivalente segundo os coeficientes estabelecidos pela NBR 12.721/2007 - Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios - Procedimento. A área equivalente calculada foi de 1.375,85 m<sup>2</sup>, superior em 35,57% em relação a área de 1.014,83m<sup>2</sup>, apresentada pelo CCAUD.

Ressalta-se que havia sido informado no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, que, para a verificação do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custo por metro quadrado foi desconsiderada a área externa da obra, por ser muito grande, ela distorceu a área equivalente.

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Construção da VT de Bacabal	1.379.726,93*	dez-14**	585,39	1.014,83	1.359,56

\* Não estão previstos os equipamentos de ar condicionado

\*\* Data base informada no "Formulário de Encaminhamento de Informações"

### 2.1.8.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2:

**Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Bacabal	R\$ 1.400,45	R\$ 1.456,42	R\$ 1.228,70	R\$ 1.293,26	13,98%	12,62%

Da análise da Tabela 2, verifica-se que a obra de Bacabal, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado:

- Superior em relação ao SINAPI (13,98%); e
- Superior em relação ao CUB (12,62%).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.8.2 Método percentual da avaliação, por etapa,  
dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 3 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 3 - Comparação percentual por etapa**

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Bacabal	11,9%	4,7%	11,1%	12,5%	5,0%	7,1%	1,7%	5,5%	2,8%	0,2%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	16,8%	6,5%	6,7%	5,1%	6,8%	7,8%	0,5%	5,0%	2,4%	3,1%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, constatou-se que a obra de Bacabal prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para **Piso, Paredes, Instalações contra incêndio, Instalações hidráulicas e Instalações de telecomunicações** em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Como informado no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, quanto às *Instalações de ar condicionado*, apesar de solicitado na RDI n.º 75/2015, não foram apresentados os custos com os equipamentos de ar condicionado.

Para a análise desta CCAUD é utilizada a planilha orçamentária completa da obra (projetos básico e executivo), mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-la em várias etapas.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

**2.1.8.3 Método da avaliação de custos por m<sup>2</sup> de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 4:

**Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	205,36	79,10	78,25	61,22	81,51	96,02	7,10	58,57	30,66	39,38
Construção da Vara do Trabalho de Bacabal	167,32	65,49	155,01	174,45	69,79	99,56	24,05	77,56	39,45	3,43
Diferença percentual	-19%	-17%	98%	185%	-14%	4%	239%	32%	29%	-91%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%			X	X			X	X	X	
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>18,85%</b>	

De acordo com a Tabela 4, verifica-se que as etapas de *Piso*, *Paredes*, *Instalações contra incêndio*, *Instalações hidráulicas* e *Instalações de telecomunicações* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Da mesma forma que o método anterior, a análise das *Instalações de ar condicionado* ficou prejudicada, pois não foram encaminhados os custos com os equipamentos de ar condicionado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, a obra de Bacabal apresenta-se **18,85%** superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

#### 2.1.8.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

**Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção**

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3361	1,0365
Construção da Vara do Trabalho de Bacabal	1,5634	1,2722
<b>Diferença percentual</b>	<b>17,01%</b>	<b>22,74%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Bacabal em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (**17,01%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (**22,74%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.8.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Bacabal	1.010,18	854,55	18,21%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado (18,21%) na obra de Construção da Vara do Trabalho de Bacabal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.8.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 7.

**Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Bacabal	1.009,87	1.068,67	-5,50%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Na Tabela 8 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 8 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	13,98%
Método da comparação de custos: CUB	12,62%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	18,85%
Método da Proporção: SINAPI	17,01%
Método da Proporção: CUB	22,74%
Método do SINAPI ajustado	18,21%
Método do CUB ajustado	-5,50%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>13,99%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada apresenta indícios de sobrepreços de 13,99%.

Nesse sentido, o Auditor Federal de Controle Externo do TCU, André Pachioni Baeta, define, em seu livro ORÇAMENTO E CONTROLE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, para um empreendimento que se encontra na fase de Projeto Básico uma margem de erro admissível de  $\pm 5$  a 10%, já na fase de Projeto Executivo esta margem cai para  $\pm 5$ .

Diante do exposto, compilando-se todas as informações, considera-se adequada a adoção das seguintes margens de erro para fins de aferição do grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro admissível
Estimativa de Custos	Estudos Preliminares	Área de Construção multiplicada por um indicador ou uso de curvas de custo	±30%
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios e custo de serviços tomados em tabelas referenciais	±15%
Detalhado ou analítico inicial	<b>Projeto Básico</b>	Quantitativos de serviços apurados no projeto e custos obtidos em composições de custos unitários, com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisas de mercado, incluindo as peculiaridades e porte de cada obra.	±5 a 10%
Detalhado ou analítico Final	Projeto executivo ou as built	Todos quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	±5%

Portanto, o indício de sobrepreço verificado na obra de construção da Vara do Trabalho de Bacabal (13,99%) é superior à margem de erro admissível até mesmo para obras que se encontram na fase de elaboração de projeto básico.

#### **2.1.9 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas**

Como analisado no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, a cidade de Bacabal possui uma vara do trabalho, tendo, em 2014, recebido 1.633 e julgado 1.508 processos.

A Tabela 9 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Construção da Vara do Trabalho de Bacabal					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m <sup>2</sup> )	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz (2x)	30,00	-	30,00	26,15	-
WC privativo de Magistrado (2X)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,25	0,50 (2x)
Sala de Audiência (2x)	35 (+20%)	-	42,00	35,00	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	14	105,00	111,63	6,63
Assessoria	12,5 (por assessor)	(não informado pelo TRT 16 <sup>a</sup> )		15,00	?
OAB	12 a 15	-	15,00	14,95	-

**Tabelas 10 - Ambientes com áreas não definidas Resolução CSJT n.º 70/2010**

AMBIENTE	ÁREA DO PROJETO (m <sup>2</sup> )	JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO NO PROJETO (PLANO DE NECESSIDADE)
Arquivo	45,00	NÃO EXISTE REGULAMENTAÇÃO SOBRE DESTINO DE ARQUIVO MORTO
Sala de convivência	25,00	SALA DE CONVIVÊNCIA PREVISTO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRT 16 - PROJETO ESTRUTURAR
Copa	18,00	SALA DE CONVIVÊNCIA PREVISTO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRT 16 - PROJETO ESTRUTURAR
Espera/recepção do público	31,72	-
Hall	44,78	-
Depósito	11,93	-
<b>TOTAL</b>	<b>176,43</b>	

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, foi o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.10 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução**

Atendendo à solicitação contida no Ofício CSJT.GP.SG.CCAUD n.º 27/2015, a unidade de controle interno emitiu novo parecer técnico, em 9/7/2015, sobre a adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Considera-se o item atendido.

**2.2 Ausência de aprovação do Colegiado do CSJT anterior à contratação e ao início da execução da obra**

Como analisado no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, a Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que as obras a serem executadas pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus deverão ser aprovadas pelo colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sendo facultativo, nas obras classificadas no Grupo II (obras até 6 milhões), e sob inteira responsabilidade do TRT, dar início ao processo licitatório e enviar posteriormente a documentação para avaliação e aprovação do CSJT, nos seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

§ 2º As obras classificadas no Grupo II, a critério e sob inteira responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ter o **processo licitatório iniciado** de imediato, sem prejuízo do envio posterior ao CSJT da documentação prevista no art. 9º desta Resolução. (grifo nosso)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A entrega de documentação à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), para a análise e emissão de parecer quanto ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal, deu-se em reunião realizada com equipe do Tribunal Regional, em 24/3/2015.

Em que pese a classificação da obra no Grupo II, o § 2º permite apenas dar início ao processo licitatório, sendo necessária a autorização do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para finalizar o processo licitatório e dar início à execução da obra.

Contrariando o dispositivo normativo, em 30/12/2014, o Gestor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, e a representante da empresa Versal Construções e Consultoria LTDA, Ambrozina Vilma Viana Leite, assinaram o Contrato n.º 48/2014 para construção da Vara do Trabalho de Bacabal.

O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil e/ou arquitetura para a execução dos serviços de construção do prédio da sede definitiva da Vara Trabalhista da cidade de Bacaba/MA, conforme projetos, constituído pelo conjunto de Plantas, memorial de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e cláusulas deste instrumento.

	Data da assinatura	Valor do contrato (R\$)	Prazo de execução
<b>Contrato n.º 48/2014</b> <b>PA n.º 3513/2014</b>	30/12/2014	1.495.937,15	8 meses

Desta forma, em 2014, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025 no valor de R\$ 1.249.778,00.

Já o início dos serviços foi autorizado até 26/1/2015, na Ordem de Serviço n.º 02/2015, emitida em 19/1/2015.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também evidenciou o início da execução da obra a emissão das seguintes ordens bancárias (pesquisa SIAFI até 22/5/2015):

Favorecido	Ordem bancária (OB)	Valor (R\$)
VERSAL CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA - EPP	080018000012015OB801008	19.322,85
	080018000012015OB801422	43.423,86
	TOTAL	62.746,71

Quanto ao assunto, o Presidente do CSJT diligenciou ao Presidente e ao Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CCAUD n.º 27/2015, que se manifestaram nos seguintes termos:

(...) a Administração deste TRT, considerando a existência de dotação orçamentária autorizada na LOA/2014, destinada à referida obra, bem como a proximidade do final do exercício financeiro, restando, portanto, prazo exíguo para emissão de empenho no mesmo exercício, por medida de cautela e no receio de não poder dispor do citado recurso no exercício de 2015, deliberou pela emissão de empenho ainda no exercício de 2014 (...)

Tal medida foi adotada, única e exclusivamente, no intuito de manter os recursos neste Tribunal, com vistas a resguardar o interesse público último da Administração (...)

Ressalta-se que a Administração deste Regional entendeu haver cumpridas as exigências contidas na Resolução 70/2010, uma vez que a Seção de Engenharia já havia enviado informações acerca da mencionada obra na data de 16/06/2014, em atendimento ao Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 030/2014 (...)

Informamos, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será mais cauteloso e diligente quando do envio de documentação à CCAUD, bem como não dará início a nenhuma obra antes da necessária juntada da decisão de aprovação dos projetos pelo CSJT, a fim de cumprir, na íntegra, todos os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalta-se que a obra não fora analisada por esta CCAUD/CSJT em 2014, pois a documentação solicitada estava incompleta. Assim, em fevereiro de 2015 o Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 2/2015, acompanhado da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 11/2015, reiterou a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

solicitação de envio de documentação para a obra de Construção da Vara do Trabalho de Bacabal.

Concluiu-se no Parecer Técnico n.º 5/2015, em 2/6/2015, que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o Diretor Geral autorizaram a conclusão do processo licitatório e o início da execução da obra sem a aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Contudo, os gestores do Tribunal Regional se comprometeram, doravante, a enviar tempestivamente seus projetos para análise e aprovação do CSJT, a fim de cumprir os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

### 3. Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção da Vara do Trabalho de Bacabal (MA) **não foi encaminhada tempestivamente** para avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estando o orçamento 13,99% acima da média dos métodos de verificação de razoabilidade desta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

Considerando ainda o prejuízo econômico e social em razão de suspensão da execução da obra, **opina-se ao CSJT pela sua autorização**, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.673.642,32), bem como:

1. Recomendar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes medidas:
  - a) revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7);

b) Para futuros empreendimentos, atente:

I. Para a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258 (item 2.1.6);

II. Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011 (item 2.1.6);

III. Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado (item 2.1.8);

2. Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2).

Brasília, 16 de julho de 2015.

**Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA**  
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT